

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO/ MERCADO ALVO

Produto: Seguro de Grupo Contributivo de Acidentes Pessoais - Seguro de Viagem BUS

Mercado Alvo: Clientes de Agências de Viagens, como tal definidas no Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, ou outra legislação que o substitua.

C. ÂMBITO DO SEGURO

- O seguro garante a cobertura dos riscos identificados no Certificado de Seguro, verificados exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem de lazer ou profissional, cuja deslocação para o destino se efetue por meio terrestre com lotação superior a 6 pessoas disponibilizado por uma entidade especializada e cuja viagem seja organizada pelo Segurado.
- O presente contrato é válido durante o período indicado no Certificado de Seguro, exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem, cujo destino também se encontra indicado no Certificado de Seguro.
- Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo.
- O seguro de Viagem garante os seguintes riscos, com os respetivos limites de capital por Pessoa Segura e por Viagem, até ao limite máximo de 10.000.000€ para todas as Pessoas Seguras lesadas no mesmo evento:

QUADRO DE COBERTURAS BASE	CAPITAL SEGURO
	BUS
ACIDENTES PESSOAIS	
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	30.000€
DESPESAS DE TRATAMENTO NO PAÍS DE RESIDÊNCIA	1.250€ (FRANQUIA 50€)
RESPONSABILIDADE CIVIL VIDA PRIVADA	25.000€
CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPTÃO DA VIAGEM CANCELAMENTO ANTECIPADO INTERRUPTÃO	1.000€ 500€
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
CONSULTA MÉDICA ON LINE	ILIMITADO (FRANQUIA 20 €)
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO	5.000 € (FRANQUIA 50€)
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO EM PORTUGAL PARA RESIDENTES EM PORTUGAL	5.000 € (FRANQUIA 50€)
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO PAÍS DE ORIGEM QUANDO EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO	5.000 € (FRANQUIA 50€)
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES E VIGILÂNCIA MÉDICA	ILIMITADO
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA TRANSPORTE POR DIA MÁXIMO	ILIMITADO 100 € 1.000 €
TRANSPORTE DE IDA E VOLTA PARA FAMILIAR E RESPETIVA ESTADIA TRANSPORTE POR DIA MÁXIMO	ILIMITADO 100 € 1.000 €
PROLONGAMENTO DE ESTADIA POR DIA MÁXIMO	100 € 1.000 €
TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO APÓS MORTE URNA ESTADIA	ILIMITADO INCLUÍDO INCLUÍDO
SERVIÇO FÚNEBRE	500€

D. RISCOS QUE ESTÃO COBERTOS

A. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

O que está seguro

Pagamento de um capital seguro por morte ou por invalidez permanente por acidente, ocorrido no decurso da viagem.

No caso de Invalidez Permanente, o grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil. Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.

Se do acidente resultar a invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente.

O que não está seguro

- Morte ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro, exceto quando a viagem for organizada por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga que dela não sejam beneficiárias ;
- Invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

B. Despesas de Tratamento no País de Residência

O que está seguro

Reembolso das despesas de tratamento efetuadas no país de residência da Pessoa Segura, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro, no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou e até ao limite fixado no Certificado de Seguro.

O que não está seguro

Despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

C. Responsabilidade Civil Vida Privada

O que está seguro

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, por danos corporais e/ ou materiais causados a terceiros no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem.

O que não está seguro

- Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura.
- Responsabilidade resultante de acidentes que face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico.
- Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem.
- Danos causados a objetos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte.
- Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal.
- Indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

D. Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem

O que está seguro

Reembolso, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, dos gastos irrecuperáveis, de serviços adquiridos à agência de viagens com a qual celebra o presente contrato, em caso de cancelamento antecipado ou interrupção da viagem, ocorrido por motivos de força maior.

A Pessoa Segura e o Segurado obrigam-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já pagas, cabendo ao Segurador a participação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis junto da agência de viagens respetiva. Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para cancelamento:

- a) O falecimento da própria Pessoa Segura, do cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados, sogros, avós e netos;
- b) Ocorrência médica súbita e imprevisível (não inclui doença infetocontagiosa como o COVID 19) ou acidente grave, de que resulte internamento hospitalar superior a 24 horas, confirmado conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Segurador, e de que seja vítima, no país de residência, a própria Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados, sogros, avós e netos;
- c) Acidente grave que resulte em incapacidade de locomoção da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, à data de início de viagem;
- d) Doença súbita (não inclui doença infetocontagiosa como o COVID 19) de filho com idade igual ou inferior a 12 anos que impeça a realização da viagem e a necessidade da presença urgente e imperiosa da Pessoa Segura, mediante factos clinicamente comprovados;
- e) A destruição da habitação permanente da Pessoa Segura, ou do seu local de trabalho caso seja trabalhador por conta própria, seu cônjuge ou Pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que seja feita prova da ocorrência e o sinistro ocorra nos 30 dias anteriores à data prevista de partida (danos superiores a 50% do imóvel);
Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para interrupção de viagem, as alíneas a), b), d) e e) acima referidas.

E. Assistência às Pessoas

O que está seguro

Estão abrangidas no contrato as seguintes prestações, até ao limite do valor seguro indicado no quadro anexo a estas Condições Gerais, desde que, em caso de acidente ou doença verificados no decurso da viagem, seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência, através do telefone (+351) 214 238 422 ou da App Fidelidade Assistance:

a) Consulta Médica On Line

O Segurador garante à Pessoa Segura, em caso de acidente ou doença súbita, o acesso a uma vídeo ou teleconsulta, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar. O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta cobertura visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar ao profissional de saúde, na consulta acima referida, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. A responsabilidade desta cobertura fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

b) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro

Se a Pessoa Segura for alvo de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem em país que não seja o da sua residência, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Coberturas, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência ou onde a Pessoa Segura se encontre até à clínica ou hospital mais próximo.

c) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização em Portugal para Residentes em Portugal

Se a Pessoa Segura, que sendo residente em Portugal viaja dentro do país, for alvo de acidente no decurso da viagem, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Coberturas, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

d) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no País de Residência quando em trânsito para o Estrangeiro

Se a Pessoa Segura for lesada em acidente de viação que envolva um meio de transporte organizado pelo Segurado, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Coberturas, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

e) Repatriamento ou Transporte Sanitário de Feridos ou Doentes e Vigilância Médica

O Segurador garante o pagamento das despesas de transporte da Pessoa Segura, dentro do limite previsto no Quadro de Coberturas, nas situações de acidente ou doença súbita, para o centro hospitalar indicado ou para o seu domicílio habitual, após controlo prévio da equipa médica do Segurador, em contacto com o médico assistente, para determinação das medidas mais convenientes a tomar. Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar será o avião sanitário. Nos restantes casos, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias. Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar. A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes das medidas sanitárias impostas pelas autoridades competentes, caso a Pessoa Segura tenha contraído uma doença infetocontagiosa.

f) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu estado de saúde não aconselhar o seu transporte ou repatriamento, o Segurador suporta as despesas a realizar com a estadia num hotel por um seu familiar ou outra pessoa que se encontre presente no local, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas.

g) Transporte de Ida e Volta para Familiar e Respetiva Estadia

Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu internamento se proveja de duração superior a 5 dias, e quando não se encontre no local outra pessoa que a possa acompanhar, o Segurador suporta as despesas a realizar por um seu familiar com a viagem de ida e volta em avião de carreira regular em classe turística, comboio em 1ª classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, para que possa deslocar-se para junto dela, suportando igualmente as despesas de estadia num hotel, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas.

h) Prolongamento da Estadia em Hotel

Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a estadia, o Segurador suportará as despesas inerentes dentro dos limites fixados no Quadro de Coberturas.

i) Transporte ou Repatriamento Após Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura durante a viagem segura, o Segurador garante o pagamento, até ao limite fixado no Quadro de Coberturas, do tratamento das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro. No caso de as Pessoas Seguras acompanhantes no momento do falecimento não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador suportará as despesas de transporte para o regresso das mesmas até ao local de inumação ou até ao seu domicílio habitual. Se a Pessoa Segura viajar sozinha e for requerida pelas entidades competentes a presença de um familiar no local da ocorrência, o Segurador suportará as despesas de transporte e estadia até ao limite definido no Quadro de Coberturas.

j) Serviço Fúnebre

O Segurador encarregar-se-á da organização do serviço fúnebre, assumindo a totalidade dos custos do mesmo, cabendo exclusivamente a este a definição da composição do serviço fúnebre.

O que não está seguro:

- Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Relativamente à cobertura:
 - **Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no estrangeiro:**
 - Quaisquer despesas:
 - (i) Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;
 - (ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
 - (iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

E. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

1. Estão sempre excluídas as seguintes situações:

- a) Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como suas consequências ou agravamentos;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Segurado, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, como tal designados pela legislação portuguesa vigente, guerra, invasão, ato inimigo ao estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- e) Suicídio ou sua tentativa;
- f) Apostas e desafios;
- g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- l) Consequências de acidentes que consistam em:
 - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - (ii) Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
 - (vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- m) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- n) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:
 - i) Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
 - ii) Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
 - iii) Engarrafamento de gases comprimidos;
 - iv) De limpeza ou corte de árvores;
 - v) Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
 - vi) De estiva e de fogueiro;

- vii) No circo, em exibição ou treinos;
 - viii) De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
 - ix) De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
 - x) De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- o) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- p) Prática profissional e amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- q) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.
- r) Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.
2. Estão também excluídas do presente contrato de seguro, salvo convenção em contrário constante do Certificado de Seguro, a prática das atividades de Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia.

F. PRÉMIO

O prémio relativo à adesão é pago de uma só vez pelo Aderente atendendo à viagem contratada.

O prémio relativo ao contrato é pago pelo Tomador do Seguro e/ou Segurado em frações mensais.

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas previstas no contrato.

A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fração até à data limite de pagamento impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato. O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios ou as frações subsequentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, constando de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

G. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou denominação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Falta ou incorreção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura.
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

H. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura. O valor seguro máximo por sinistro, independentemente do número de lesados é de 10.000.000,00€. Se o valor global das indemnizações devidas às Pessoas Seguras envolvidas no mesmo sinistro exceder o limite fixado, proceder-se-á, até à concorrência desse montante, à redução das indemnizações a pagar, proporcionalmente ao valor da indemnização inicialmente apurado para cada Pessoa Segura envolvida no mesmo sinistro.

I. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro, Segurado e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

J. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA

O contrato ou a adesão produzem efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fração inicial seja pago. A adesão é celebrada por um período certo e determinado atendendo à viagem contratada, cessando na data do seu termo. O contrato entre o Segurador e o Tomador do Seguro é por um ano e seguintes, renovando-se sucessivamente no fim de cada anuidade. Neste caso, qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

K. LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Quando a contratação da adesão ocorra à distância e tenha uma duração superior a um mês, o aderente, que seja consumidor nos termos legais pode pôr termo à adesão sem ter que invocar justa causa, até 14 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Esta resolução deve fazer-se através de:
 - a. Carta dirigida ao seguinte endereço postal:
Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
Largo do Calhariz, n.º 30
1249-001 Lisboa
 - b. Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt
2. Caso este direito não seja exercido e o prémio tenha sido pago, a adesão ao seguro produz todos os seus efeitos.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.

L. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso a instâncias de resolução alternativa de litígios.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

M. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato que seja celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

N. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Grupo Contributivo de Acidentes Pessoais - Viagem BUS

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais ocorridos em viagem de lazer ou profissional, cuja deslocação para o destino se efetue por meio terrestre com lotação superior a 6 pessoas disponibilizado por uma entidade especializada e cuja viagem seja organizada pelo Segurado, a que estão associadas coberturas de assistência.

Coberturas :

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente por Acidente;
- ✓ Despesas de Tratamento no País de Residência;
- ✓ Responsabilidade Civil Vida Privada;
- ✓ Assistência às Pessoas, na qual se inclui, entre outras, Despesas Médicas e de Hospitalização e Repatriamento ou Transporte Sanitário;

Capital Seguro

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e estão identificados na restante informação pré-contratual.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente, bem como suas consequências ou agravamentos;
- ✗ Acidentes em consequência de consumo de estupefacientes ou outras drogas, bem como quando for detetado um grau de álcool no sangue superior a 0,5 g/l;
- ✗ Consequências de acidentes que resultem em hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- ✗ Prática de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- ✗ Prática de desportos de maior perigosidade, como desportos terrestres motorizados, desportos náuticos praticados sobre prancha;
- ✗ Prática de desportos na neve;
- ✗ Acidentes ocorridos durante a realização de trabalhos ou atividades ligadas à construção civil, operariado, entre outras de perigosidade semelhante;
- ✗ As próteses e ortóteses, nomeadamente óculos, lentes e lentes de contacto;
- ✗ Danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão, aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro, Segurado ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! Para além dos limites de capital seguro, as coberturas base apenas são válida para o período contratado, não podendo exceder os 365/366 dias;
- ! Não está coberta a morte, ou a invalidez permanente, verificadas 2 anos após a data do acidente que lhes deu causa;
- ! Não estão garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica;
- ! Quaisquer prestações afetas à cobertura de Assistência às Pessoas que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o mundo, durante o período de viagem contratado e em função do respetivo destino.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Participar a ocorrência ao Segurador, no prazo máximo de 15 dias, a partir do respetivo conhecimento;
- Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Promover o envio, até 8 dias após ter participado o sinistro, de uma declaração médica onde conste todo o descritivo das lesões e diagnóstico realizado;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Comunicar a cura das lesões no prazo máximo de 8 dias, após respetivo conhecimento;
- Participar, imediatamente, ao Segurador os acidentes mortais, bem como entregar o certificado de óbito e declaração médica que especifique a causa da morte ou relatório da autópsia;
- Entregar os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização;
- Entregar, para efeitos de reembolso, todos os documentos originais e justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
- Informar o Segurador da existência de outros seguros cobrindo o mesmo risco.



Quando e como devo pagar?

O prémio do seguro é pago pelo aderente de uma só vez, na data de celebração do contrato. O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato é celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) e é válido durante os dias e horas indicados, desde que o prémio respetivo se encontre pago.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: a) **Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; b) **Resolver** o contrato com justa causa; c) O Aderente, que seja consumidor e celebre o contrato à distância com duração superior a um mês, pode **resolver** livremente o mesmo (sem necessidade de indicação do motivo) nos 14 dias imediatos à receção do Certificado de Seguro.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações entre as partes devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.